



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CONTRATO 74-2018**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, NA FORMA ABAIXO”:**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.751.638/0001-79 e Inscrição Estadual n.º 562.197.345-119, com sede à Rua Joubert Soares Marcondes, n.º 718, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Carlos Alberto Moia, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.208.924/SSP-SP, CPF n.º 055.106.238-02, residente e domiciliado à Rua Minoru Akiama n.º 338, Jardim Santa Eliza, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.027-030, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 11/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 3322/2018 – Carta Convite n.º 11/2018, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLAÚSULA TERCEIRA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

**CLAUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.848,00 (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERENCIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	01	Unid	Seladora: tipo manual-pedal, grau cirúrgico.	STN	1.490,00	1.490,00
04	02	Unid	Balde Lixeira: aço ferro pintado, capacidade de 20 litros.	MOR	108,00	216,00
05	01	Unid	Balde a Pedal: material de confecção: Polipropileno, capacidade de 45 Litros	MOR	115,00	115,00
08	02	Unid	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel: suporte com rodízios, válvula de segurança, frasco termoplástico/vidro, fluxo de aspiração de 31 a 49 LPM.	INALAMED	7.970,00	15.940,00
11	01	Unid	Cadeira: material de confecção: aço/ferro pintado, rodízios: não, braços: não, regulagem de altura: não, assento/ encosto: polipropileno.	REGIFLEX	87,00	87,00
<b>Total</b>						<b>17.848,00</b>

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAUSULA QUINTA  
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA  
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA  
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2018:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010011.1.115000– Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4.4.90.52.08.0000 – Aparelhos, Equip., Utensílios Médico-odontológico (2177)F8

**CLAUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. Entregar os equipamentos, num prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua da Ciência, nº 388, neste Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, entre os horários 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:30 horas.

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interposição judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O contrato terá vigência de dois meses a partir da data de sua assinatura.

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracaí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal  
Contratante

**PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**  
Carlos Alberto Moia - Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_